



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.483/98

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.421/97, DE 15.01.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.421/97 e acrescenta o § único ao mencionado artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - As contratações dos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 1.º serão efetuadas pelo prazo necessário para atendimento da referida necessidade, não podendo, porém, ultrapassar a doze (12) meses; e, as contratações relacionadas no inciso VIII do art. 1.º serão efetuadas pelo prazo máximo de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo Único - Os contratados referidos no inciso VIII do art. 1.º, poderão ser renovados pelo tempo necessário, desde que não ultrapassasse o tempo especificado no caput do art. 3.º desta Lei”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 30 de junho de 1998


RENATO CHRISPIM AGUILAR
Prefeito Municipal